


Campinas, 21 de outubro de 2024

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Atendendo ao disposto nos Artigos 10,25,26 e 29 do Estatuto Social, vimos convocar os senhores associados do Projeto Gente Nova para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na próxima terça-feira, dia 22 de outubro de 2024, às 16:00, de forma remota através da plataforma **Google Meet, pelo link**. Em primeira convocação com 2/3 dos associados, e em segunda e última convocação em 30 (trinta) minutos e 2/3 (dois terços) dos associados, a fim de deliberar a seguinte ordem do dia:

### 1 – Alteração do artigo 59 do Estatuto Social

Documento assinado digitalmente  
 **SONIA SCHEFFER DE OLIVEIRA**  
Data: 21/10/2024 09:06:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Sonia Scheffer de Oliveira

Diretora – Presidente

Projeto Gente Nova

## ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO PROJETO GENTE NOVA

Aos 22 (Vinte e Dois) dias do mês de Outubro de 2024, às 16 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, de forma remota, através do link <https://meet.google.com/fuc-sqdd-quh>, os associados membros da Diretoria e Conselho Fiscal do Projeto Gente Nova, convocados pela sua Diretora Presidente, em conformidade com o estabelecido no Estatuto Social, com o quórum legal para instalação, deliberação e aprovação a fim de tratar da seguinte pauta: 1) Alteração do artigo 59 do Estatuto Social. Aberta a Assembleia foi constatada a presença dos membros da Diretoria: Sra. Sonia Scheffer de Oliveira – Diretora Presidente, Sra. Olga Rodrigues de Moraes von Simson – Vice Diretora, Sr. Dettloff von Simson Junior – Diretor Tesoureiro, Sr. Daltro Cardoso Rotta – Diretor Secretário, e dos membros do Conselho Fiscal a Sra. Selma Machado Simão, Sra. Viviane Rodrigues Reis. Também participaram da reunião: Sr. Cláudio Roberto Raizaro e Sra. Andressa Martins Lourenço Rezende, respectivamente, Coordenador de Atividades e Coordenadora Administrativa para apoio e contribuição para elucidar eventuais dúvidas da diretoria. Fizeram-se presentes 06 (seis) dos 08 (oito) associados, compondo o quórum legal de 2/3, conforme Estatuto. Para a pauta do dia, a Diretora-Presidente Sra. Sonia Scheffer de Oliveira abriu a assembleia lendo a ordem do dia e informando que seria feita a leitura da alteração do artigo 59 do Estatuto Social. A seguir a presidente solicitou que o Sr. Dettloff von Simson Junior procedesse com a leitura e explicação da alteração, o artigo foi apresentado e logo após foi feita a explicação de que a alteração está sendo realizada em razão da exigência do órgão emissor da certificação do CEBAS (Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social). Essa exigência determina que, no caso de dissolução ou extinção do Progen, o patrimônio líquido remanescente será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2014 e seja entidade beneficente certificada (CEBAS), preferencialmente com o mesmo objeto social do Progen, ou a entidade pública. Após a leitura foi aberto para votação que com o número legal para aprovação, qual seja: 2/3 dos associados, foi aprovado por unanimidade a alteração do artigo 59 em Assembleia Geral: Artigo 59. No caso de dissolução ou extinção do Progen, o patrimônio líquido remanescente será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2014 e seja entidade beneficente certificada (CEBAS), preferencialmente com o mesmo objeto social do Progen, ou a entidade pública. Ato contínuo, todos os presentes leram o estatuto na íntegra e verificaram que outras alterações deveriam ser realizadas. Como não estava previsto no edital, a Diretora-Presidente indicou que fosse incluído para votação a alteração dos artigos, 22, 26 e 46, complementando a alteração do art. 59. Colocado em votação, a assembleia, por unanimidade, aprovou o pedido de inclusão na pauta para apreciação e aprovação a alteração dos referidos artigos, os quais passarão a ter a seguinte redação, se aprovados: Artigo 22. A Assembléia Geral se

instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria dos associados presentes. Parágrafo 1º – Para as deliberações das letras “d”, “j” e “k” do artigo 26, é necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados. Parágrafo 2º - A Assembleia ordinária ou extraordinária poderá ser realizada de modo on line, de acordo com o art. 48-A do Código Civil., Artigo 26. Compete à Assembléia Geral: a) admitir e demitir associados; b) cumprir o Estatuto Social; c) eleger e empossar a Diretoria; d) reformar total ou parcialmente o Estatuto Social; e) autorizar a Diretoria a comprar, vender, hipotecar, onerar, agravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis; f) aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis/Financeiras; g) aprovar o Regimento Interno; h) aprovar o Orçamento apresentado pela Diretoria; i) deliberar sobre assuntos de interesse social; j) deliberar sobre a dissolução ou extinção do PROGEN; k) demitir e/ou destituir membros da Diretoria, admitido o contraditório e a ampla defesa. Parágrafo Único – Para as deliberações das letras “d”, “j” e “k” é necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados., Artigo 46. O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento, por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados, conforme art. 26, “d” e seu parágrafo único. Após leitura a assembleia, com o quórum legal para deliberação e aprovação, por unanimidade aprovaram as alterações. Nada mais havendo a tratar, a Diretora Presidente, Sonia Scheffer de Oliveira, no exercício de sua função, procedeu com o encerramento da presente Assembleia Geral Extraordinária. Eu, Sonia Scheffer de Oliveira, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e, para que se produzam efeitos legais, vem por mim assinada.

Campinas, 22 de outubro de 2024.

Sonia Scheffer de Oliveira

Diretora-Presidente

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO PROJETO GENTE NOVA

CNPJ: 54.129.002/0001-04

EM 22 DE OUTUBRO DE 2024

LISTA NOMINAL DE ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO

Daltro Cardoso Rotta
Dettloff von Simson Junior
Mara Rita Oriolo de Almeida
Olga Rodrigues de Moraes von Simson
Pe. Carlos José Nascimento
Selma Machado Simão
Sonia Scheffer de Oliveira
Viviane Rodrigues Reis

Sonia Scheffer de Oliveira

Diretora-Presidente

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO PROJETO GENTE NOVA

CNPJ: 54.129.002/0001-04

EM 22 DE OUTUBRO DE 2024

LISTA DE PRESENÇA

Andressa Martins Lourenço	
Cláudio Roberto Raizaro	
Daltro Cardoso Rotta	
Dettloff von Simson Junior	
Izabel Cristina Santos de Almeida	Ausente
Mara Rita Oriolo de Almeida	Ausente
Olga Rodrigues de Moraes von Simson	
Pe. Carlos José Nascimento	Ausente
Selma Machado Simão	
Sonia Scheffer de Oliveira	
Viviane Rodrigues Reis	

Documento assinado digitalmente



**SONIA SCHEFFER DE OLIVEIRA**  
Data: 02/12/2024 16:21:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sonia Scheffer de Oliveira

Diretora-Presidente



## PROJETO GENTE NOVA

### ESTATUTO SOCIAL

#### TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

#### CAPÍTULO I – Denominação, Caráter e Fins

##### Artigo 1º.

*“PROJETO GENTE NOVA”, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com fins não econômicos, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n 5920 de 07 de abril de 1988, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 08 de abril de 1988, Utilidade Pública Estadual pelo Decreto n 47493, de 20 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 21 de dezembro de 2002, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n 54.129.002/0001-04, de caráter de assistência e promoção social.*

##### Artigo 2º.

O PROJETO GENTE NOVA, doravante neste Estatuto Social é designado simplesmente por PROGEN.

##### Artigo 3º

O PROGEN foi fundado em 02 de fevereiro de 1985, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e rege-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira e sua duração é por tempo indeterminado.

##### Artigo 4º.

O PROGEN tem por finalidade:

I - realizar ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social, através de prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

II – realizar atividades de arte, cultura, esporte e outras atividades que utilizem os princípios da Educação Não Formal.

Parágrafo 1º: Com relação inciso II, a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente ocorrerá para os atendidos que estão em vulnerabilidade social, de acordo com a Lei 11438/2006.

Parágrafo 2º: Com relação à arte e cultura, serão observados os princípios da Lei Federal 8313/91 e Lei do âmbito Estadual que tratem sobre fomento à cultura e arte, PROAC no estado de São Paulo.

Artigo 5º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, o PROGEN pode firmar convênios com outras instituições congêneres ou afins, públicas ou privadas, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 6º.

O PROGEN pode, ainda, no atendimento de suas finalidades institucionais, criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que tenham por objetivo a cultura, arte, esporte, a promoção humana e a assistência social.

## *TÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E GOVERNO*

### *CAPÍTULO ÚNICO – Governo e Administração*

Artigo 7º.

O PROGEN é governado pela Assembléia Geral, dirigido, administrado pela Diretoria e assistida pelo Conselho Fiscal.

## *TÍTULO III - ASSOCIADOS*

### *CAPÍTULO I - Associados*

Artigo 8º.

O PROGEN é constituído por associados devidamente admitidos pela Diretoria e inscritos no Livro ou Fichas Competentes.

Artigo 9º.

Para ser admitido como associado, o candidato deve ser apresentado por dois associados à Diretoria, que após, parecer favorável, encaminha o seu pedido para aprovação na Assembléia Geral.

#### Artigo 10.

São direitos dos associados:

- a) participar das atividades do PROGEN;
- b) participar das Assembléias Gerais;
- c) ser eleito para cargos de Diretoria e ou Conselho Fiscal;
- d) votar para eleição dos cargos de Diretoria e ou Conselho Fiscal.

#### Artigo 11.

Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do PROGEN, a título algum ou sob qualquer pretexto.

#### Artigo 12.

São deveres dos associados:

- a) cumprir e respeitar o Estatuto Social;
- b) cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- d) zelar para que os bens sociais estejam a serviço dos objetivos do PROGEN;
- e) manter conduta compatível com os objetivos sociais do PROGEN.

#### Artigo 13.

Perde a condição de associado, aquele que deixar ou abandonar o PROGEN por pedido de desligamento ou por simples abandono das atividades, ou dele for excluído mediante procedimento em que lhe seja assegurado amplo direito de defesa.

#### Artigo 14.



Excluídos do PROGEN, qualquer que seja o motivo ou dele retirando-se, os associados não têm direito a qualquer indenização pelos serviços a ele prestados.

Artigo 15.

Os associados não respondem diretamente, sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do PROGEN.

#### *TÍTULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL*

##### *CAPÍTULO I – Conceito, Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembléia Geral*

Artigo 16.

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de governo do PROGEN.

Artigo 17.

A Assembléia Geral é constituída pelos associados.

Artigo 18.

As Assembléias Gerais são convocadas pelo Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Artigo 19.

Os associados são convocados para as Assembléias Gerais com antecedência mínima de 3 (três) dias, por qualquer meio de comunicação social escolhido pelo Diretor Presidente.

Artigo 20.

Em caso de urgência ou relevância, o Diretor Presidente pode convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

## Artigo 21.

A Assembléia Geral reúne-se anual e ordinariamente dentro dos primeiros meses do ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

## Artigo 22.

A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria dos associados presentes.

Parágrafo 1º – Para as deliberações das letras “d”, “j” e “k” do artigo 26, é necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo 2º - A Assembleia ordinária ou extraordinária poderá ser realizada de modo on line, de acordo com o art. 48-A do Código Civil.

## Artigo 23.

A Assembléia Geral é convocada pelo Diretor Presidente, garantida a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

## Artigo 24.

Fica assegurado ao Diretor Presidente e em suas ausências ou impedimentos a seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

## Artigo 25.

As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos membros presentes.

## CAPÍTULO II – Competência da Assembléia Geral

## Artigo 26.

Compete à Assembléia Geral:

- a) admitir e demitir associados;
- b) cumprir o Estatuto Social;
- c) eleger e empossar a Diretoria;
- d) reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;

- e) autorizar a Diretoria a comprar, vender, hipotecar, onerar, agravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis;
- f) aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis/Financeiras;
- g) aprovar o Regimento Interno;
- h) aprovar o Orçamento apresentado pela Diretoria;
- i) deliberar sobre assuntos de interesse social;
- j) deliberar sobre a dissolução ou extinção do PROGEN;
- k) demitir e/ou destituir membros da Diretoria, admitido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – Para as deliberações das letras “d”, “j” e “k” é necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados.

## TÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

### CAPÍTULO I – Constituição, Diretoria

#### Artigo 27.

O PROGEN é dirigido e administrado por uma Diretoria, constituída pelos associados, sem cargos vitalícios, assim constituída:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Vice Presidente
- c) Diretor Tesoureiro
- d) Diretor Secretário

Parágrafo Único: Não é permitido que os membros da diretoria sejam membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como que tenha sido condenado ou esteja respondendo à má prestação de contas ou improbidade administrativa. (MROSC).

#### Artigo 28.

O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a sua reeleição.

Artigo 29.

A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

## CAPÍTULO II – Competência da Diretoria e Conselho Fiscal

Artigo 30.

Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) dirigir e administrar o PROGEN;
- c) elaborar o Plano Orçamentário e a Programação das Atividades;
- d) analisar, avaliar e aprovar assuntos administrativos de interesse do PROGEN.
- e) Contratar gerente para a consecução de suas finalidades.

Parágrafo único: com relação a alínea “e” o gerente contratado poderá deliberar, assinar e liberar pagamentos bancários.

Artigo 31.

Compete ao Diretor Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) representar o PROGEN ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Diretor Tesoureiro;
- e) constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.

Artigo 32.

Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 33.

Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) gerir as finanças sociais e cuidar da administração do PROGEN sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Diretor Presidente;
- c) representar o PROGEN em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Diretor Presidente;
- d) substituir o Diretor Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 34.

Compete ao Diretor Secretário:

- a) fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) cuidar do Livro ou Ficha de Registro de Associados;
- c) ter sob sua guarda e conservação o arquivo do PROGEN;
- d) manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;
- e) substituir o Diretor Vice- Presidente e o Diretor Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

#### Artigo 35.

A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Secretário quando do exercício da presidência.

#### Artigo 36.

É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome do PROGEN a favor de terceiros.

#### Artigo 37.

Havendo renúncia, morte ou impedimento definitivo do Diretor Secretário ou do Diretor Tesoureiro, o substituto é nomeado e empossado pelo Diretor Presidente para cumprir o período do renunciante, morto ou impedido.

#### Artigo 38.

Havendo a renúncia, morte ou impedimento definitivo do Diretor Presidente e do vice-Presidente, o Diretor Secretário no exercício da presidência convoca Assembléia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a eleição do novo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º: Havendo a renúncia, morte ou impedimento definitivo do Diretor Presidente o vice-Presidente, assume definitivamente o cargo de Presidente se faltar 1 ano para o término do mandato.

Parágrafo 2º: Havendo a renúncia, morte ou impedimento definitivo do Diretor Presidente o vice-Presidente, nos dois primeiros anos do mandato, o vice-Presidente convocará Assembléia para eleição, podendo concorrer para o cargo em definitivo.

#### Artigo 39.

Se por qualquer motivo ocorrer o impedimento temporário do Diretor Tesoureiro, o Diretor Presidente, ouvido o Diretor Secretário, nomeia um Diretor Tesoureiro substituto durante o período de ausência do titular.

### CAPÍTULO IV – Conselho Fiscal

#### Artigo 40.

O Conselho Fiscal é constituído no mínimo por 3 (três) associados eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 41.

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 42.

Entre os membros do Conselho Fiscal, um membro é seu Presidente e outro seu Secretário.

Artigo 43.

Para exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembléia Geral e ou Diretoria.

Artigo 44.

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que convocada por seu Presidente ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 45.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis/Financeiras e outros relatórios de desempenho financeiro e desempenho contábil;
- b) das parecer à Assembléia Geral e á Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, operações patrimoniais, contábeis e jurídicas.
- c) aprovar o Plano de Contas Contábil sugerido e elaborado pelo Contador ou Técnico em Contabilidade;
- d) zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do PROGEN.

## CAPÍTULO ÚNICO – Reforma do Estatuto Social

### Artigo 46.

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento, por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados, conforme art. 26, “d” e seu parágrafo único.

## TÍTULO VII – PATRIMÔNIO SOCIAL RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

### Artigo 47.

É constituído o patrimônio social do PROGEN, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

### Artigo 48.

Os recursos econômico-financeiros do PROGEN são provenientes:

- a) de rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- b) de receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- c) de Convênios Filantrópicos;
- d) Parcerias, Termos de Fomento e termos de colaboração, emendas parlamentares para os fins neles alocados;
- e) de Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- f) de donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- g) de eventuais receitas, alienações, bazares, ou outros meios de aferir rendas ou rendimentos.

Parágrafo Único: O PROGEN aplica os eventuais Auxílios e Subvenções recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades a que estejam vinculados ou auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



Artigo 49.

O PROGEN aplica os recursos advindos dos poderes públicos dentro do município de sua sede, ou no caso de haver mantidas unidades prestadoras de serviços a ela vinculados, no âmbito de Estado concessor.

Artigo 50.

O PROGEN aplica suas rendas, recursos e o eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a seus associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 51.

O PROGEN não concede a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 52.

O PROGEN para melhor atender seus objetivos institucionais, pode, ainda aplicar seus recursos financeiros em instituições educacionais, culturais e de assistência e promoção social, que objetivem promover o bem da coletividade, mediante a assinatura de Contratos ou Convênios Filantrópicos.

*TÍTULO VIII – BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES  
CONTÁBEIS/FINANCEIRAS*

**CAPÍTULO ÚNICO – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e  
financeiras.**

Artigo 53.

Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis/financeiras.

Artigo 54.

O PROGEN mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 55.

O PROGEN respeitará as normas de prestação de contas sociais que determinarão no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

## *TÍTULO IX – DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO*

Artigo 56.

A dissolução ou extinção do PROGEN só pode ser deliberada pela Assembléia Geral e por proposta da Diretoria.

Artigo 57.

Para dissolução ou extinção do PROGEN, todos os associados são convocados por escrito e individualmente.

Artigo 58.

A dissolução ou extinção se dará quando o PROGEN não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Artigo 59.

No caso de dissolução ou extinção do Progen, o patrimônio líquido remanescente será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2014 e seja entidade beneficente certificada (CEBAS), preferencialmente com o mesmo objeto social do Progen, ou a entidade pública.

## *TÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS*

Artigo 60.

O PROGEN não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 61.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação desse Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 62.

O presente Estatuto Social, ressalvado o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor a partir de seu registro no Cartório competente.

## *TÍTULO XI – Sede e Foro*


Artigo 63.

O PROGEN tem sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Castelnuovo, n 699, Bairro Vila Castelo Branco, CEP – 13061-266 e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos, Setores de Atividades em todo o Território Nacional.

Artigo 64º.


Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo para dirimir dúvidas ou litígio sobre quaisquer assuntos relacionados com o PROGEN.

Campinas, 22 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **SONIA SCHEFFER DE OLIVEIRA**  
Data: 13/12/2024 16:48:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sonia Scheffer de Oliveira

Diretora Presidente

Documento assinado digitalmente  
 **ESTER DUARTE GONCALVES**  
Data: 13/12/2024 17:11:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. Ester Duarte Gonçalves

OAB/SP 242987



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 20 página(s), protocolado sob n.º 98657 e registrado sob o número 92581 em 23/12/2024, livro A, averbado à margem do registro n.º91289, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 23 de Dezembro de 2024. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 220,71, Estado R\$: 62,68, Ipesp R\$: 42,93, Sinoreg R\$: 11,62, Trib.Juстиça R\$: 15,15, MP R\$: 10,62, ISS R\$: 11,60, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 375,31

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/939d0174>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

**Selo Digital 1223254PJYU000098657YU240**

